

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 41.811.375/0001-19

NIRE 35300576535

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 72ª (SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO EM 23 DE JULHO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 23 de julho de 2024, às 10:00 horas, de forma integralmente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60 de 23 de dezembro de 2021, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Securitizadora"), localizada na Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, conjuntos 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 41.811.375/0001-19, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

PRESEÇA E CONVOCAÇÃO: Compareceram os representantes legais das seguintes partes:

- (i) Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 72ª (Septuagésima Segunda) Emissão da Securitizadora ("CRI"), representando a totalidade dos CRI em circulação ("Titulares dos CRI"), conforme verificado pela assinatura aposta ao final desta ata ("Anexo I"), dispensando a publicação de edital de convocação, de acordo com o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 e na cláusula 13.8.1. do *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 72ª Emissão da Canal Companhia de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Vokkan Participações S.A.*, firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, definido a seguir, em 14 de dezembro de 2023, conforme aditado ("Termo de Securitização");
- (ii) Securitizadora;
- (iii) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário");

MESA: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Nathalia Machado Loureiro e secretariados pela Sra. Amanda Regina Martins Ribeiro.

ORDEM DO DIA: Examinar, deliberar e discutir sobre:

- (i) Alterar o Cronograma de Amortização de Principal e Juros Remuneratórios que compõe o Anexo II do Termo de Securitização, que passará a vigor na forma do Anexo II à presente Ata de Assembleia;

(ii) Alterar o Cronograma de Pagamentos das Debêntures que compõe o Anexo I da Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures (“Escritura de Debêntures”), que passará a vigor na forma do Anexo III à presente Ata de Assembleia;

(iii) Autorizar que exclusivamente para o mês de agosto de 2024, o Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, seja atualizado monetariamente na forma da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização acrescido do item (vi), conforme redação abaixo:

6.2 Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente mensalmente a partir da primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima data de Data de Pagamento (exclusive), pela variação acumulada do IPCA, calculado de forma pro rata temporis por dias corridos (base 360), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRI será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), seguindo a seguinte fórmula:

VNa = VNe x C, onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, após amortização ou atualização monetária a cada período, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

NI_k = Valor do número-índice do IPCA referente ao segundo mês anterior ao mês da Data de Pagamento em questão.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês “k”;

dup = número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) da respectiva série, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, e a próxima Data de Pagamento, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

dut = número total de dias corridos entre a Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Pagamento imediatamente subsequente, exclusive, sendo “DT” um número inteiro.

Sendo que:

- (i) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste a este Escritura de Emissão de Debêntures ou qualquer outra formalidade;
- (iii) para fins de cálculo, considera-se como Data de Pagamento, todo dia 10 de cada mês, sendo que, caso este não seja Dia Útil, será o próximo Dia Útil subsequente ("Data de Pagamento");

- (iv) os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem o arredondamento; e
- (vi) no pagamento referente ao mês de agosto de 2024, o dut será considerado com 41 (quarenta e um) Dias Úteis"**

- (iv) Autorizar que exclusivamente para o mês de agosto de 2024, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, seja atualizado monetariamente na forma da Cláusula 4.16.1 da Escritura de Debênture acrescido do item (vi), conforme redação abaixo:

4.16.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente mensalmente ("Atualização Monetária") a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série, até a integral liquidação das Debêntures, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), calculado de forma pro rata temporis por dias corridos (base 360), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), seguindo a seguinte fórmula:

VNa = VNe x C, onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vne = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, após incorporação de juros e atualização monetária a cada período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^N \left\{ \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

N = Quantidade de números índices IPCA considerados, sendo "n" um número inteiro;
 Nik = valor do número-índice do IPCA referente ao segundo mês anterior à Data de Aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do númeroíndice referente ao primeiro mês anterior ao mês de atualização;

Nik-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

DP = número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) da respectiva série, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período será acrescido um prêmio de 1 (um) Dia Útil ao "DP".

DT = número total de dias corridos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário imediatamente subsequente, exclusive, sendo "DT" um número inteiro.

Sendo que:

- (i) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão de Debêntures ou qualquer outra formalidade;
- (iii) para fins de cálculo, considera-se como Data de Aniversário, o dia 08 de cada mês ("Data de Aniversário");

(iv) os fatores resultantes da expressão (NI_{k-1}) são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(v) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento e;

(vi) no pagamento referente ao mês de agosto de 2024, o dut será considerado com 41 (quarenta e um) Dias Úteis"

(v) Conceder waiver por descumprimento de determinadas obrigações não pecuniárias, quais sejam:

(a) entregar os documentos mencionados na cláusula 6.1, itens (vi), (c) e; (viii), da Escritura de Debêntures;

(b) averbar o Termo de Cessão Fiduciária, celebrado em 14 de junho de 2024, conforme prevista na cláusula 1.3 do mesmo instrumento;

- (c) celebrar Aditamentos à Escritura de Emissão de Debêntures e ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária dos Titulares, realizada em 10 de maio de 2024.
- (vi) Se aprovado o item (v) acima, conceder prazo até 31/08/2024 para cumprimento das referidas obrigações;
- (vii) Concessão de waiver pelo desenquadramento da Razão de Garantia nos meses de dezembro de 2023, janeiro de 2024, fevereiro de 2024 e maio de 2024 e afastamento da hipótese de vencimento antecipado prevista na cláusula 9.1.6 (ii) do Termo de Securitização; e
- (viii) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação, sendo certo que os aditamentos deverão ser firmados até 31/08/2024.

DELIBERAÇÕES: Após as discussões acerca das matérias que compõe a ordem do dia, os Titulares dos CRI, nesta data, aprovaram todos os itens da Ordem do Dia, por unanimidade e sem ressalvas.

DISPOSIÇÕES FINAIS: O Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes dos Titulares dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e a Secretária, a presente assembleia devidamente instalada.

As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

Os Titulares dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

A Emissora e o Agente Fiduciário informam que a presente assembleia atende todos os requisitos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60. A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Securitizadora divulga suas informações societárias.

Todo e qualquer termo que não fora definido na presente ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos Documentos da Operação.

As partes aqui presentes concordam que a presente ata poderá ser assinada eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 do Decreto 10.278. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, a Sra. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada pela Presidente, Secretária, Securitizadora, Agente Fiduciário, Titulares dos CRI.

São Paulo, 23 de julho de 2024.



Amanda Regina Martins
Secretária

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 72ª (SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO OCORRIDA EM 23 DE JULHO DE 2024.

(oculto)

ANEXO II DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 72ª (SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO EM 23 DE JULHO DE 2024

ANEXO II – AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 72ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA VOKKAN PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Nº do Pgto.	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado
8	20/08/2024	Sim	Sim	1,1294%
9	20/09/2024	Sim	Sim	1,1854%
10	21/10/2024	Sim	Sim	1,1537%
11	21/11/2024	Sim	Sim	1,1415%
12	20/12/2024	Sim	Sim	7,5884%
13	20/01/2025	Sim	Sim	1,3583%
14	20/02/2025	Sim	Sim	1,3258%
15	20/03/2025	Sim	Sim	1,4914%
16	22/04/2025	Sim	Sim	1,3856%
17	20/05/2025	Sim	Sim	1,3948%
18	20/06/2025	Sim	Sim	1,3548%
19	21/07/2025	Sim	Sim	1,3834%
20	20/08/2025	Sim	Sim	1,3440%
21	22/09/2025	Sim	Sim	1,4419%
22	20/10/2025	Sim	Sim	1,3905%
23	21/11/2025	Sim	Sim	1,4200%
24	22/12/2025	Sim	Sim	1,4858%
25	20/01/2026	Sim	Sim	1,5191%
26	20/02/2026	Sim	Sim	1,4811%
27	20/03/2026	Sim	Sim	1,6175%
28	20/04/2026	Sim	Sim	1,5165%
29	20/05/2026	Sim	Sim	1,6204%
30	22/06/2026	Sim	Sim	1,5968%
31	20/07/2026	Sim	Sim	1,5650%
32	20/08/2026	Sim	Sim	1,6019%
33	21/09/2026	Sim	Sim	1,6747%
34	20/10/2026	Sim	Sim	1,6810%
35	23/11/2026	Sim	Sim	1,8260%
36	21/12/2026	Sim	Sim	1,7688%
37	20/01/2027	Sim	Sim	1,8487%
38	22/02/2027	Sim	Sim	1,9315%
39	22/03/2027	Sim	Sim	2,0175%
40	20/04/2027	Sim	Sim	1,9691%
41	20/05/2027	Sim	Sim	2,0928%

42	21/06/2027	Sim	Sim	2,1177%
43	20/07/2027	Sim	Sim	2,1447%
44	20/08/2027	Sim	Sim	2,2427%
45	20/09/2027	Sim	Sim	2,2762%
46	20/10/2027	Sim	Sim	2,2352%
47	22/11/2027	Sim	Sim	2,4069%
48	20/12/2027	Sim	Sim	2,4135%
49	20/01/2028	Sim	Sim	2,4565%
50	21/02/2028	Sim	Sim	2,5374%
51	20/03/2028	Sim	Sim	2,7265%
52	20/04/2028	Sim	Sim	2,7178%
53	22/05/2028	Sim	Sim	2,9526%
54	20/06/2028	Sim	Sim	2,8890%
55	20/07/2028	Sim	Sim	3,1018%
56	21/08/2028	Sim	Sim	3,1542%
57	20/09/2028	Sim	Sim	3,2394%
58	20/10/2028	Sim	Sim	3,4420%
59	21/11/2028	Sim	Sim	3,5548%
60	20/12/2028	Sim	Sim	3,7124%
61	22/01/2029	Sim	Sim	3,9521%
62	20/02/2029	Sim	Sim	4,0038%
63	20/03/2029	Sim	Sim	4,3759%
64	20/04/2029	Sim	Sim	4,5356%
65	21/05/2029	Sim	Sim	4,7492%
66	20/06/2029	Sim	Sim	4,9205%
67	20/07/2029	Sim	Sim	5,2832%
68	20/08/2029	Sim	Sim	5,5128%
69	20/09/2029	Sim	Sim	5,9494%
70	22/10/2029	Sim	Sim	6,3713%
71	21/11/2029	Sim	Sim	6,8539%
72	20/12/2029	Sim	Sim	7,4457%
73	21/01/2030	Sim	Sim	8,0999%
74	20/02/2030	Sim	Sim	8,7710%
75	20/03/2030	Sim	Sim	9,8624%
76	22/04/2030	Sim	Sim	10,9057%
77	20/05/2030	Sim	Sim	12,3633%
78	21/06/2030	Sim	Sim	14,1354%
79	22/07/2030	Sim	Sim	16,6556%
80	20/08/2030	Sim	Sim	20,0179%
81	20/09/2030	Sim	Sim	25,0099%
82	21/10/2030	Sim	Sim	33,0791%
83	21/11/2030	Sim	Sim	49,7689%
84	20/12/2030	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO III DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 72ª (SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO EM 23 DE JULHO DE 2024

ANEXO I – CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DAS DEBÊNTURES

Nº do Pgto.	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado
8	16/08/2024	Sim	Sim	1,1294%
9	18/09/2024	Sim	Sim	1,1854%
10	18/10/2024	Sim	Sim	1,1537%
11	18/11/2024	Sim	Sim	1,1415%
12	18/12/2024	Sim	Sim	7,5884%
13	17/01/2025	Sim	Sim	1,3583%
14	18/02/2025	Sim	Sim	1,3258%
15	18/03/2025	Sim	Sim	1,4914%
16	17/04/2025	Sim	Sim	1,3856%
17	16/05/2025	Sim	Sim	1,3948%
18	18/06/2025	Sim	Sim	1,3548%
19	18/07/2025	Sim	Sim	1,3834%
20	18/08/2025	Sim	Sim	1,3440%
21	18/09/2025	Sim	Sim	1,4419%
22	17/10/2025	Sim	Sim	1,3905%
23	18/11/2025	Sim	Sim	1,4200%
24	18/12/2025	Sim	Sim	1,4858%
25	16/01/2026	Sim	Sim	1,5191%
26	18/02/2026	Sim	Sim	1,4811%
27	18/03/2026	Sim	Sim	1,6175%
28	17/04/2026	Sim	Sim	1,5165%
29	18/05/2026	Sim	Sim	1,6204%
30	18/06/2026	Sim	Sim	1,5968%
31	17/07/2026	Sim	Sim	1,5650%
32	18/08/2026	Sim	Sim	1,6019%
33	18/09/2026	Sim	Sim	1,6747%
34	16/10/2026	Sim	Sim	1,6810%
35	18/11/2026	Sim	Sim	1,8260%
36	18/12/2026	Sim	Sim	1,7688%
37	18/01/2027	Sim	Sim	1,8487%
38	18/02/2027	Sim	Sim	1,9315%
39	18/03/2027	Sim	Sim	2,0175%
40	16/04/2027	Sim	Sim	1,9691%
41	18/05/2027	Sim	Sim	2,0928%
42	18/06/2027	Sim	Sim	2,1177%
43	16/07/2027	Sim	Sim	2,1447%
44	18/08/2027	Sim	Sim	2,2427%

45	17/09/2027	Sim	Sim	2,2762%
46	18/10/2027	Sim	Sim	2,2352%
47	18/11/2027	Sim	Sim	2,4069%
48	17/12/2027	Sim	Sim	2,4135%
49	18/01/2028	Sim	Sim	2,4565%
50	18/02/2028	Sim	Sim	2,5374%
51	17/03/2028	Sim	Sim	2,7265%
52	18/04/2028	Sim	Sim	2,7178%
53	18/05/2028	Sim	Sim	2,9526%
54	16/06/2028	Sim	Sim	2,8890%
55	18/07/2028	Sim	Sim	3,1018%
56	18/08/2028	Sim	Sim	3,1542%
57	18/09/2028	Sim	Sim	3,2394%
58	18/10/2028	Sim	Sim	3,4420%
59	17/11/2028	Sim	Sim	3,5548%
60	18/12/2028	Sim	Sim	3,7124%
61	18/01/2029	Sim	Sim	3,9521%
62	16/02/2029	Sim	Sim	4,0038%
63	16/03/2029	Sim	Sim	4,3759%
64	18/04/2029	Sim	Sim	4,5356%
65	18/05/2029	Sim	Sim	4,7492%
66	18/06/2029	Sim	Sim	4,9205%
67	18/07/2029	Sim	Sim	5,2832%
68	17/08/2029	Sim	Sim	5,5128%
69	18/09/2029	Sim	Sim	5,9494%
70	18/10/2029	Sim	Sim	6,3713%
71	16/11/2029	Sim	Sim	6,8539%
72	18/12/2029	Sim	Sim	7,4457%
73	18/01/2030	Sim	Sim	8,0999%
74	18/02/2030	Sim	Sim	8,7710%
75	18/03/2030	Sim	Sim	9,8624%
76	18/04/2030	Sim	Sim	10,9057%
77	17/05/2030	Sim	Sim	12,3633%
78	18/06/2030	Sim	Sim	14,1354%
79	18/07/2030	Sim	Sim	16,6556%
80	16/08/2030	Sim	Sim	20,0179%
81	18/09/2030	Sim	Sim	25,0099%
82	18/10/2030	Sim	Sim	33,0791%
83	18/11/2030	Sim	Sim	49,7689%
84	18/12/2030	Sim	Sim	100,0000%